
DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: UM ESTUDO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO RESSARCIMENTO AO SUS

LARROSA, TAMIRES LIMA (autor)
VIEIRA, HELEN MONTES (orientador)
tamireslarrosa@hotmail.com

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Jurídica

Palavras-chave: Direito Fundamental à Saúde; Constituição Federal brasileira; Inconstitucionalidade; Ressarcimento ao SUS.

1 INTRODUÇÃO

O ressarcimento ao SUS está previsto no art. 32 da Lei n. 9.656 de 1998 e sua cobrança é efetuada através da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O Direito à Saúde é um dos direitos fundamentais previstos no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, capítulo o qual trata dos Direitos Sociais, além de ser consagrada como “direito de todos e dever do Estado” nos artigos 196 à 200 da Carta Magna brasileira. Porém, a saúde é um dos pontos mais críticos da sociedade brasileira na atualidade, a qual possui um Sistema Único de Saúde que não suporta a demanda da população necessitada desta assistência. Assim, surgiu um comércio de vendas de planos de saúde para tentar suprir a carência estatal neste aspecto, porém, por mais que a assistência à saúde privada seja uma forma auxiliar à assistência estatal, ainda assim são cobradas taxas de ressarcimento ao SUS por aqueles beneficiários de planos de saúde que utilizam serviços públicos de saúde. Frente ao exposto, o presente artigo busca fazer uma análise sobre a inconstitucionalidade do ressarcimento ao SUS cobrado pela ANS às operadoras de saúde privadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

“Direito fundamental se trata de situações sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados”. Afonso da Silva, (2000:182)

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O presente artigo busca, a partir da análise teórica dos doutrinadores brasileiros, bem como dos textos legais e pesquisa de campo, demonstrar o porquê o ressarcimento ao SUS, por parte das operadoras de planos de saúde, ser inconstitucional.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

O direito à saúde está previsto como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, sendo dever do Estado garanti-lo a todo cidadão brasileiro, porém cada vez mais o assunto em questão tem sido discutido visto a ineficácia da prática desta garantia. A saúde é um dos pontos mais críticos da sociedade brasileira da atualidade, a qual possui um Sistema Único de Saúde que não suporta a demanda da população que necessita desta assistência.

A realidade atual da saúde brasileira é um descaso com a população, visto a grande fila de espera em atendimentos e realização de exames, falta de leitos hospitalares, entre outros, fazendo, inclusive, com que surgisse um comércio de vendas de planos de saúde para tentar suprir a carência estatal neste aspecto, porém este apenas é acessível às pessoas com melhor situação financeira, ou seja, abrange apenas a minoria da população.

Assim, com o surgimento da assistência privada à saúde, a Lei 9.656 de 1998, regulou uma taxa de cobrança pela qual as operadoras de plano de saúde devem ressarcir o SUS pelos procedimentos por ele subsidiarizados a beneficiários de planos de saúde.

A Agência Nacional de saúde baseia-se em três alegações para fundamentar a cobrança do ressarcimento, são elas : como uma obrigação tributária, como uma obrigação civil indenizatória ou como um enriquecimento sem justa causa.

Porém, ainda há uma grande discussão sobre a inconstitucionalidade do Ressarcimento ao SUS, tendo, inclusive, uma ação direta de inconstitucionalidade de nº 1.931, da Confederação Nacional de Saúde, a qual está em julgamento no STF sobre o tema da cobrança do Ressarcimento ao SUS estar, ou não, de acordo com a Constituição Federal brasileira, sendo este o objeto de estudo deste trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente trabalho, podem-se observar as diversas vertentes acerca da cobrança do ressarcimento ao SUS, nas quais divergem sobre o seu fundamento e sua constitucionalidade.

Diante do exposto, então, percebe-se que o Ressarcimento ao SUS é uma cobrança indevida, pois entra em contradição com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal Brasileira, a qual dispõe de que a saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado, visto que a cobrança exige das operadoras privadas de plano de saúde, as quais tem um papel de complementar e tornar eficaz um dever que, na realidade, é do Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, José Afonso da Silva. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2000.

SAÚDE, Lei dos Planos de Saúde. Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1988. Disponível na internet em: < <http://www.ans.gov.br/portal/site/legislação> >. Acessado em 28 de outubro de 2003.

SAÚDE, Lei orgânica de. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. FORTEZA, Dulcinéia Zampieri, _____, _____. *Saúde: planos privados de assistência à saúde*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

LEI nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000. Cria a ANS. Disponível na internet em <<http://www.ans.gov.br/portal/site/legislação>>. Acessado em 28 de outubro de 2003.